



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 689, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a classificação e atribuição de classes/aulas nas Escolas Públicas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, deste Município, no ano letivo de 2014 e dá providências correlatas.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando a instituição da Educação Infantil e do Ensino Fundamental neste Município;

Considerando a existência de diversas classes e/ou aulas livres na rede pública municipal de ensino;

Considerando que também existem classes e/o aulas para serem atribuídas em substituição, de forma temporária;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/2012, em especial aquelas pertinentes à atribuição e substituição de classes e aulas;

Considerando a existência de processo seletivo em curso, para provimento de empregos públicos de professores municipais, resolve e

DECRETA:-

Art. 1º- O processo de atribuição de classes e/ou aulas nas escolas públicas da rede municipal da educação infantil e do ensino fundamental, para o ano letivo de 2014, será composto pelas fases de classificação e atribuição, propriamente dita.

§ 1º- A classificação será obtida mediante a contagem de pontos realizada pelas secretarias da EMEI Ariovaldo Rodrigues Fonseca e da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira, levando-se em consideração os dias trabalhados pelo docente permanente no serviço público municipal, após o seu ingresso na carreira.

§ 2º- Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas injustificadas, os decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas e nos demais casos previstos na legislação vigente.

§ 3º- Ato oficial, contendo o período de atribuição, será afixado na secretaria das escolas municipais.

Art. 2º- Observar-se-á, para a atribuição das classes e/ou aulas livres e em substituição, a ordem de que tratam os incisos do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 3º- A atribuição de classes e/ou aulas existentes, vagas, de projetos educacionais e/ou de recuperação de estudos será feita obedecendo à seguinte ordem:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes declarados adidos;
- III- docentes titular de empregos permanentes, como carga suplementar;
- IV- aprovados em processo seletivo em vigência, observando-se a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de janeiro de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício